



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(do Sr. Lafayette de Andrada)

Solicita informações ao Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, acerca da memória de cálculo dos estudos técnicos que embasaram a instituição dos § 2º e §3º no art. 73 da REN 1.000/2023 bem como a quantidade de notificações ou reclamações encaminhadas por Distribuidoras ou Concessionárias a ANEEL.

Senhor Presidente,

O Deputado que abaixo subscreve requer na forma regimental, que seja encaminhado ao Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, requerimento para que encaminhe a esta Comissão:

a) Cópia de todas as memórias de cálculo e dos estudos técnicos que embasaram a instituição dos § 2º e §3º no art. 73 da REN ANEEL 1.000/2023, com respectivas simulações, memoriais das simulações e dos pareceres técnicos especializados e correlatos apontando os distúrbios ou perturbações causados por “inversão de fluxo de potência” no sistema de distribuição das Concessionárias, principalmente nos barramentos dos alimentadores da distribuição, com respectivas simulações, memoriais das simulações e dos pareceres técnicos especializados e correlatos.

b) Informe a esta Comissão de Minas e Energia, quantas notificações ou reclamações foram encaminhadas por Distribuidoras ou Concessionárias para a ANEEL apontando distúrbios causados por “inversão de fluxo de potência” prevista nos § 2º e §3º do art. 73 da REN ANEEL 1059/2023 anteriores a sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 11/12/2023 12:20:52.380 - CME

REQ n.187/2023

JUSTIFICATIVA

Graves problemas estão assolando o país, que vem causando imensos prejuízos aos consumidores e chegaram ao conhecimento de vários Parlamentares através de denúncias que identificam milhares de reprovações de pedidos de conexões de micro e minigeração distribuída pelas Distribuidoras de energia elétrica de praticamente todos os estados do Brasil. Para tais reprovações as Distribuidoras invocam sempre a “inversão de fluxo de potência”. Tendo em vista que se trata de uma inovação criada pela REN 1.059/2023, especificamente nos § 2º e §3º que foram acrescentados ao art. 73 da REN 1.000/2021, tornam-se necessárias e urgentes as requeridas explicações pela ANEEL, razão pela qual pede-se o voto favorável aos nobres pares membros desta Comissão.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
REPUBLICANOS/MG

